

CONSULTORIA ATUARIAL

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO SALDADO FUNASA

FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA – ENERGISAPREV

FEVEREIRO/2025

ÍNDICE

1. Objetivo	4
2. Bases Financeiras e Atuariais.....	5
3. Métodos Atuariais	7
4. Características do Plano de Benefícios	8
5. Fundos do Plano	9
6. (BEN) Estrutura dos Benefícios e dos Institutos.....	10
7. (CAEN) Valor Atual dos Compromissos no Ano da Entidade – Método de Repartição Simples.....	14
8. (CFEN) Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade – Método de Capitalização	15
9. (CFPL) Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano	17
10. (RM) Reservas Matemáticas	18
11. (VASA) Valores dos Salários Anuais – Não Iminentes.....	20
12. (VASF) Valores Atuais dos Salários Futuros – Não Iminentes.....	21
13. (CN) Expressão de Cálculo do Custo Normal (CN)	22
14. (GPA) Ganhos e Perdas Atuariais.....	23
15. Fluxo de Caixa	24
16. Migração Voluntária de Participantes	25
17. Nomenclatura Atuarial	29
18. Simbologia Atuarial.....	32
Anexo I – Bases Financeiras e Atuariais.....	34
Anexo II – Tábuas Biométricas	35

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **Plano Saldado FUNASA**, administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.

O **Plano Saldado FUNASA** da **ENERGISAPREV** é um plano salgado, sem contribuição, patrocinado, inscrito na PREVIC sob o CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) nº 2008.0042-11 e CNPJ nº 48.307.415/0001-39.

O **PLANO SALDADO FUNASA** encontra-se em extinção desde 01/01/2009.

Em 03/09/2018, foi efetivada a incorporação da **FUNASA** pela **ENERGISAPREV**.

As Patrocinadoras do Plano são:

- ✓ **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.**
- ✓ **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

Por se tratar de um Plano de Benefícios Saldado, demonstramos as fórmulas para Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Vale salientar que os valores das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, foram calculados com base nos benefícios saldados do Plano.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, fevereiro de 2025.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Daniel Rhami Conde
Atuário MIBA 2126

André Rahmi Conde
Atuário MIBA 2071

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II - CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III - CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV - CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V - CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

VI - CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII - TAXA DE JUROS (i)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1. REGIMES FINANCEIROS

3.1.1. CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA FINANCEIRO/ATUARIAL:

- Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Contribuição – CASTEC;
- Complementação de Aposentadoria Saldada por Idade – CASI;
- Complementação de Aposentadoria Saldada Especial – CASES;
- Complementação de Aposentadoria Saldada por invalidez – CASIN;
- Abono Saldado Anual – ASAN;
- Pensão Saldada por Morte – PSM;
- Pecúlio Saldado por Morte – PEC.

3.1.2. REPARTIÇÃO SIMPLES

- Despesas Administrativas.

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1. CUSTEIO NORMAL

No momento estão suspensas as contribuições ao **Plano Saldado FUNASA**, pois ele está saldado.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1. TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano Saldado FUNASA está saldado e recebe apenas contribuição referente às despesas administrativas.

4.2. VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO (VBC)

Não há contribuição.

4.3. RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em curso de aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

4.4. RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tenham cumprido todas as exigências para aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

4.5. ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em gozo de benefício em renda mantido pela Entidade.

5. FUNDOS DO PLANO

No momento não existem Fundos Previdenciais para o Plano de Benefícios em questão.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

Vale destacar que os valores dos benefícios estão saldados e são corrigidos pela taxa-de-reajuste-FUNASA desde a data do Saldamento do Plano.

6.1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (BENap)

CONDIÇÕES:

- Concessão do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- Idade mínima exigida:
 - Para participantes com 51 anos ou menos em 01/12/2000, de 58 anos;
 - Para participantes acima de 51 anos em 01/12/2000, de 56 anos, acrescidos de um período adicional de 40% do tempo em meses inteiros que faltarem nessa data para completar 56 anos;
- 10 anos ininterruptos de vínculo com Patrocinadora; e
- Tenha se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora.

FÓRMULA:

$BEN^{ap} = \text{Benefício de Saldamento}.$

6.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR IDADE (BENap)

CONDIÇÕES:

- Concessão do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- 10 anos ininterruptos de vínculo com Patrocinadora; e
- Tenha se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora.

FÓRMULA:

$BEN^{ap} = \text{Benefício de Saldamento}.$

6.3. RENDA DE APOSENTADORIA ESPECIAL (BENap)

CONDIÇÕES:

- Concessão do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- Idade mínima exigida:
 - Para participantes com 51 anos ou menos em 01/12/2000, de 58 anos;
 - Para participantes acima de 51 anos em 01/12/2000, de 56 anos, acrescidos de um período adicional de 40% do tempo em meses inteiros que faltarem nessa data para completar 56 anos;
- 10 anos ininterruptos de vínculo com Patrocinadora; e
- Tenha se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora.

FÓRMULA:

$BEN^{ap} = \text{Benefício de Saldamento} .$

6.4. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BENin)

CONDIÇÕES:

- Concessão do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- e
- Tenha se desligado do quadro de pessoal da Patrocinadora.

FÓRMULA:

$BEN^{in} = \text{Benefício de Saldamento}$

6.5. RENDA DE PENSÃO POR MORTE (BENpe)

6.5.1. PENSÃO DE ATIVOS

CONDIÇÕES:

- Falecimento do Participante; e
- 1 ano de vínculo com Patrocinadora.

FÓRMULA:

$$BEN^{pe} = \text{Benefício de Saldamento} \cdot \text{Cota Familiar}$$

Onde:

A cota familiar será igual a 50%, e cada cota individual a 10% do valor mensal do benefício que o participante assistido vinha percebendo.

6.5.2. PENSÃO DE ASSISTIDOS

CONDIÇÕES:

- Falecimento do Participante.

FÓRMULA GENÉRICA

$$BEN^{peef} = VB^{ap} \cdot \text{Cota Familiar}$$

Onde:

A cota familiar será igual a 50%, e cada cota individual a 10% do valor mensal do benefício que o participante assistido vinha percebendo.

6.6. PECÚLIO MORTE (BEN_{pm})

$$BEN^{pm} = \text{Benefício Saldado}$$

6.7. ABONO ANUAL (BEN_{ab})

CONDIÇÕES:

Estar recebendo ou ter recebido, durante o ano, quaisquer dos benefícios de prestação continuada oferecidos pelo Plano.

FÓRMULA:

$$BEN^{ab} = BEN$$

onde:

BEN = Pagamento anual, a ser efetuado no mês de dezembro.

6.8. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES (RC)

CONDIÇÕES:

- Desligamento da Patrocinadora;
- Desligamento do Plano; e
- Não ter completado as condições para o benefício programado.

FÓRMULA:

RC = RESERVA DE POUPANÇA = Restituição total das contribuições do Participante, corrigidas pela taxa-de-reajuste-FUNASA, descontado os custos de Despesas Administrativas e Benefícios de Risco.

6.9. PORTABILIDADE (PORT)

CONDIÇÕES:

- Desligamento da Patrocinadora;
- Desligamento do Plano;
- 1 ano de vínculo com o Plano;
- Não ter completado as condições para o benefício programado.

FÓRMULA:

PORTABILIDADE = MÁX.(RESERVA DE POUPANÇA; RESERVA MATEMÁTICA)

7. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE – MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

7.1. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES – NÃO IMINENTES

$$CAEN_{x+t}^{rpni} = \text{Reserva de Poupança parte Participante}$$

7.2. PORTABILIDADE – NÃO IMINENTES

$$CAEN_{x+t}^{portni} = Port_{x+t} \cdot F_{x+t:l}^{port}$$

7.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$CAEN^{da}$ = Expectativa de gasto anual, observado o limite imposto pela legislação.

8. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE – MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

8.1. NÃO IMINENTES

8.1.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+t}^{apni} = BEN_{x+n}^{ap} \cdot E_{x+t}^{aar} \cdot \left[\left(12 \cdot a_{x+n}^{(12)b} + a_{x+n}^b \right) + \left(12 \cdot a_{x+n}^{(12)H} + a_{x+n}^H \right) \right]$$

8.1.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+t}^{inmi} = BEN_x^{in} \cdot (1+c)^t \cdot \left[\left(12 \cdot a_{x+t:n-t}^{(12)ai} + a_{x+t:n-t}^{ai} \right) + \left(12 \cdot a_{x+t:n-t}^{(12)aiH} + a_{x+t:n-t}^{aiH} \right) \right]$$

8.1.3. RENDA DE APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{peni} = BEL_x^{in} \cdot (1+c)^t \cdot \left(12 \cdot a_{x+t:n-t}^{(12)aH} + a_{x+t:n-t}^{aH} \right)$$

8.1.4. PECÚLIO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pecmni} = BEN_{x+t}^{pm} \cdot A_{x+t:n-t}^{(12)}$$

8.2. IMINENTES

8.2.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = BEN_{x+h+s}^{ap} \cdot (1+b)^s \cdot \left[\left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)b} + a_{x+h+s}^b \right) + \left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)F} + a_{x+h+s}^F \right) \right]$$

8.2.2. PECÚLIO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmim} = BEN_{x+h+s}^{pm} \cdot A_{x+h+s}^{(12)}$$

8.3. ASSISTIDOS

8.3.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = BEN_{x+h+s}^{ap} \cdot (1+b)^s \cdot \left[\left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)b} + a_{x+h+s}^b \right) + \left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)F} + a_{x+h+s}^F \right) \right]$$

8.3.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{inbc} = BEN_{x+h+s}^{in} \cdot (1+b)^s \cdot \left[\left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)ib} + a_{x+h+s}^{ib} \right) + \left(12 \cdot a_{x+h+s}^{(12)iF} + a_{x+h+s}^{iF} \right) \right]$$

8.3.3. RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pebc} = BEN_x^{pe} \cdot \left(12 \cdot a_{x+t:n-t}^{(12)aF} + a_{x+t:n-t}^{aF} \right)$$

8.3.4. PECÚLIO – ASSISTIDOS POR APOSENTADORIA EXCETO POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmap} = BEN_{x+h+s}^{pm} \cdot A_{x+h+s}^{(12)b}$$

8.3.5. PECÚLIO – ASSISTIDOS POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmin} = BEN_{x+h+s}^{pm} \cdot A_{x+h+s}^{(12)ib}$$

9. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista o saldamento, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano, exceto a contribuição da Patrocinadora para Cobertura das despesas administrativas.

10. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

10.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

10.1.1. RENDA DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+h+s}^{apbc} = CFEN_{x+h+s}^{apbc}$$

10.1.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+h+s}^{inbc} = CFEN_{x+h+s}^{inbc}$$

10.1.3. RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$RM_{y+s}^{pebc} = CFEN_{x+s}^{pebc}$$

10.1.4. PECÚLIO POR MORTE – ASSISTIDOS POR APOSENTADORIA EXCETO POR INVALIDEZ

$$RM_{x+h+s}^{pecmap} = CFEN_{x+h+s}^{pecmap}$$

10.1.5. PECÚLIO POR MORTE – ASSISTIDOS POR INVALIDEZ

$$RM_{x+h+s}^{pecmin} = CFEN_{x+h+s}^{pecmin}$$

10.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER – IMINENTES

10.2.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA/PENSÃO POR MORTE

$$RM_{x+h+s}^{apim} = CFEN_{x+h+s}^{apim}$$

10.2.2. PECÚLIO POR MORTE

$$RM_{x+h+s}^{\text{pecmim}} = CFEN_{x+h+s}^{\text{pecmim}}$$

10.3. BENEFÍCIOS A CONCEDER - NÃO IMINENTES

10.3.1. RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$RM_{x+t}^{\text{apni}} = CFEN_{x+t}^{\text{apni}}$$

10.3.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+t}^{\text{inni}} = CFEN_{x+t}^{\text{inni}}$$

10.3.3. RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$RM_{x+t}^{\text{peni}} = CFEN_{x+t}^{\text{peni}}$$

10.3.4. PECÚLIO POR MORTE

$$RM_{x+t}^{\text{pecmni}} = CFEN_{x+t}^{\text{pecmni}}$$

11. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASA_{x+t}^{ni} = VBC_{x+t}^{ni} \cdot \left(12 \cdot a_{x+t:l}^{(12)aacr} + k \cdot a_{x+t:l}^{aacr} \right)$$

12. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASF_{x+t}^{ni} = VBC_{x+t}^{ni} \cdot \left(12 \cdot a_{x+t:n-t}^{(12)aacr} + k \cdot a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

13. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL (CN)

13.1. CUSTO NORMAL – BENEFÍCIOS

Tendo em vista que o Plano é saldado, no momento estão suspensas as contribuições normais do Plano.

13.2. CUSTO NORMAL – RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

$$CN^{rpni} = \frac{\sum CAEN_{x+t}^{rpni}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

13.3. CUSTO NORMAL – PORTABILIDADE

$$CN^{rpni} = \frac{\sum CAEN_{x+t}^{portni}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

13.4. CUSTO NORMAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

14. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

14.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$GPA^{BC} = (RM_{anterior} \cdot (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef ano} \cdot (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{atual}$$

14.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$GPA^{BC} = (RM_{anterior} \times (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef ano} \times (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{atual}$$

Onde:

$RM_{anterior}$ = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

Benef ano = Pagamento de Benefícios do Ano

15. FLUXO DE CAIXA

Para as projeções a massa de Participantes, inicialmente, foi dividida em:

- Os **Atuais Assistidos**, englobando os participantes do Plano e seus Beneficiários que estão em gozo de Benefício, conforme condições regulamentares;
- Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os Participantes que mantém vínculo com a Entidade.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “**Atuais Assistidos**” irão identificar aqueles que falecem e o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado. Além destes, também são observadas as demais condições regulamentares para encerramento dos benefícios não vitalícios.

O grupo dos “**Atuais Ativos**” será dividido em:

- **Futuros Aposentados**, oriundos do grupo dos Atuais Ativos: este grupo será identificado em função das regras para os tipos de aposentadorias existentes atualmente no Plano.

Nas projeções de massa também são atribuídos valores para cada Participante, os quais estão divididos em:

- **Receitas**, onde estão projetadas as fontes de recursos do plano, geradas a partir de Contribuições, evolução dos Saldos e Patrimônio;
- **Despesas**, que abrange a evolução dos gastos do Plano de Benefícios, que envolvem pagamento dos benefícios e resgates por conta da rotatividade.

16. MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Capítulo da Migração” do Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e do **PLANO SALDADO FUNASA** preveem de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO SALDADO FUNASA – CNPB 2008.0042-11**.

Em dezembro/2020, iniciou-se o processo de Migração de participantes entre o **PLANO SALDADO FUNASA** e o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, que se encerrou em 31/07/2022.

16.1. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinados, aos Participantes Optantes e aos Assistidos, inscritos no **PLANO SALDADO FUNASA CNPB 2008.0042-11**, se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante requerimento formal à **FUNASA (ENERGISAPREV)**.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações do Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da **ENERGISAPREV** estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este **Plano de Benefícios Energisa**, mediante transferência das respectivas reservas de migração, sendo este prazo contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

16.2. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO SALDADO FUNASA**, que se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinados do **PLANO SALDADO FUNASA**, optantes pela Migração, e será creditada da seguinte forma:

- a. As Contribuições dos Participantes do **PLANO SALDADO FUNASA**, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, atualizadas conforme regulamento do Plano de Origem, serão creditadas no **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**;
 - b. Após a constituição da contribuição do Participante, caso existir saldo, o valor remanescente será creditado no **Fundo Migração Patronal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.
- ii) A Migração do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, respectivamente;
 - iii) A Migração da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos benefícios de risco aplicável exclusivamente aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinados do **PLANO SALDADO FUNASA**, optantes pela Migração, a serem alocadas no **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**;
 - iv) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO SALDADO FUNASA**.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optarem pela migração de Plano será incorporada no saldo da **Conta Individual** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Segregação dos **Fundos e Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente à parte cindida:

- **Fundo de Investimentos**
- **Insuficiência/Excedente Patrimonial**

Partes destes Fundos serão migradas para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e o critério de proporcionalidade será com base na representatividade das reservas matemáticas efetivamente migradas, e,

com exceção do Fundo de Investimentos, o qual tem regramento específico, os demais serão alocados proporcionalmente no Saldo de Conta Individual observados na Data do Recálculo.

As parcelas dos saldos dos Fundos, descritas acima, estarão disponibilizadas individualmente sob a titularidade de cada participante e serão incorporadas ao saldo do **Fundo Migração Pessoal** em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD, devidamente segregada das contribuições Normais. A forma de utilização dos citados recursos transferidos obedece a forma aplicável ao **Fundo Migração Pessoal** e **Fundo Migração Patronal** previstos no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**. A parcela relativa ao Assistido será alocada no **Saldo de Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

Excedente ou Insuficiência Patrimonial

O critério de proporcionalidade será com base na representatividade dos recursos migrados, notadamente, as Reservas Matemáticas efetivamente migradas combinadas com a proporção das contribuições médias praticadas entre os entes do Plano, observadas na Data de Recálculo.

A parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial, será respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente sob a titularidade de cada participante e serão incorporadas ao **Saldo do Fundo Pessoal** em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD, devidamente segregada das contribuições Normais. A forma de utilização dos citados recursos transferidos, obedecem a forma aplicável ao **Fundo Migração Pessoal** e **Fundo Migração Patrocinado** previstos no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**. A parcela relativa ao Assistido será alocada no **Saldo de Conta Individual**.

A parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será convertida em dívida, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Plano Anual de Custeio com base na massa de participantes e assistidos efetivamente migrados.

Os recursos proporcionais a serem migrados, visam, sobretudo, prover o estímulo à migração, beneficiando todos os interessados que optarem facultativamente pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

O mecanismo de proporcionalidade contributiva de cada Participante e Patrocinadora do Plano está definido no Parecer Atuarial e na relação individualizada e completa a ser disponibilizada na Data de Recálculo.

$$\text{RM Migração Assistidos} = \text{RM}_{\square}^{\text{ap ou inv ou pm}} + \text{Resultado(Excedente ou Insuficiência)} + \text{Fundo parte Partic}$$

$$\text{RM Migração Ativos} = \text{RM}_{\square}^{\text{ap}} + \text{RM}_{\square}^{\text{inv}} + \text{RM}_{\square}^{\text{pm}} + \text{Resultado(Excedente ou Insuficiência)} + \text{Fundo parte Partic}$$

17. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

Benefício Saldado	=	Valor do benefício Saldado reajustado pelo <i>INPC/ FIPE</i>
BEN^{ap}	=	Renda mensal vitalícia, de determinado número constante de cotas, atuarialmente calculada na data da concessão do benefício
BEN^{in}	=	Renda Bruta de Aposentadoria por Invalidez
BEN^{peef}	=	Benefício efetivo do pensionista
BEN^{pe}	=	Benefício integral do pensionista
BEN^{pm}	=	Benefício de Pecúlio Por Morte
Reserva Saldamento	=	Reserva calculada com base nos benefícios saldados recompostos, conforme regulamento do Plano.
Adm	=	Percentual de contribuição administrativa do Participante Aposentado, caso o contador utilize tal percentual sobre as contribuições do aposentado (caso não seja utilizado é igual a zero)
c	=	Taxa de crescimento salarial
x	=	idade de entrada do Participante no Plano Misto de Benefício.
t	=	tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano e a data da Avaliação.
i	=	tempo em anos decorrido entre a data de entrada do participante no Plano de Benefícios e a data da ocorrência da invalidez.

u	=	tempo em anos decorrido entre a data de entrada do participante no Plano de Benefícios e a data da ocorrência da morte.
x+t	=	idade do Participante ativo na data da avaliação.
n	=	tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano Beta de Benefícios e a data de aquisição do benefício de aposentadoria.
x+n	=	idade do Participante ativo na data de aquisição do benefício de aposentadoria.
x+ap	=	idade do participante ativo na data de aquisição do benefício de aposentadoria antecipada.
x+h	=	idade do Participante iminente ou assistido na data de aquisição do benefício de aposentadoria.
x+i	=	idade do participante assistido na data da invalidez, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
x+u	=	idade do participante na data da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
n-t	=	tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição do benefício de aposentadoria
s	=	tempo em anos decorrido entre a data de aquisição do benefício de aposentadoria e a data da avaliação
x+h+s	=	idade do Participante iminente ou assistido na data da avaliação
w	=	tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante na empresa e a data da efetiva entrada do Participante no plano
x+w	=	idade do Participante na data da efetiva entrada no Plano

y	=	idade do pensionista vitalício na data de aquisição do benefício de pensão por Morte.
y+s	=	idade do pensionista vitalício na data da avaliação
z	=	idade do pensionista temporário na data de aquisição do benefício de Pensão por Morte
z+s	=	idade do pensionista temporário na data da avaliação
L	=	idade de maioridade do pensionista temporário, ($z < L$)
m	=	$L -$ (pensionista temporário de menor idade na data da avaliação)

18. SIMBOLOGIA ATUARIAL

- $a_{u|i}, a_{u|i}^{(12)}$ = Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos, considerando crescimento salarial (c).
- $a_{m;j}, a_{m;j}^{(12)}$ = Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de m anos, considerando crescimento de benefícios (b)
- $F_{x:l}^{rp}$ = Prêmio único de cobertura de Reserva de Poupança temporário de 1 ano, sobre o Participante (x) ativo
- $F_{x:l}^{bpd}$ = prêmio único da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, temporário de 1 ano, sobre o participante (x) ativo
- ${}_tE_x^{aar}$ = Esperança matemática de um Participante ativo (x) sobreviver t anos, considerando rotatividade (r)
- ${}_tE_x^{aacr}$ = Esperança matemática de um Participante ativo (x) sobreviver t anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- ${}_tE_x^b$ = Esperança matemática de um Participante assistido e não inválido (x) sobreviver t anos, considerando crescimento de benefícios (b)
- $a_x^b, a_x^{(12)b}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do Participante (x) assistido e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)
- $a_{x:n}^b, a_{x:n}^{(12)b}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x) assistido e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)
- $a_x^{ib}, a_x^{(12)ib}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do Participante (x) inválido, considerando crescimento de benefícios (b)

- $a_{x:n}^{aacr}, a_{x:n}^{(12)aacr}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- $a_{x:n}^{ai}, a_{x:n}^{(12)ai}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) ativo, se a invalidez ocorrer no período aquisitivo de n anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- $a_x^{aH}, a_x^{(12)aH}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) ativo e de sua família padrão, se o óbito do primeiro ocorrer no período aquisitivo de n anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- $a_x^{aF}, a_x^{(12)aF}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida da família real do Participante (x)
- $a_{x:n}^{aiH}, a_{x:n}^{(12)aiH}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) inválido e de sua família padrão, se o óbito do primeiro ocorrer no período aquisitivo de n anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- $a_x^{iF}, a_x^{(12)iF}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) assistido inválido e de sua família real, se o óbito do primeiro ocorrer, considerando crescimento de benefícios (b)
- $a_{x:n}^H, a_{x:n}^{(12)H}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) assistido e de sua família real, se o óbito do primeiro ocorrer, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
- $a_x^F, a_x^{(12)F}$ = valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) assistido e de sua família real, se o óbito do primeiro ocorrer, considerando crescimento de benefícios (b)

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I - TÁBUAS BIOMÉTRICAS – RENDA VITALÍCIA

Tábuas Biométricas	dez/23
Mortalidade Geral	BR-EMS sb. 2021 por sexo
Entrada de Invalidez	LIGHT (fraca)
Mortalidade de Inválidos	MI-85 por sexo
Tábua de Ativos	Combinação das tábuas BR-EMS sb. 2021 por sexo, Light Fraca e MI-85 por sexo - Método Hamza.

Tábua de Anuidade de Pensão	dez/23
Ativos	Família Média Padrão - ENERGISAPREV
Assistidos	Família Real conforme Base informada pela ENERGISAPREV

Tábuas completas disponíveis no Anexo II.

II - CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Não aplicável.

III - CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Não aplicável.

IV - CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não aplicável.

V - CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Foi considerada capacidade de benefícios de 98,25%, conforme inflação projetada no boletim Focus, do Banco Central.

VI - CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Não aplicável.

VII - TAXA DE JUROS (i)

4,84% ao ano, conforme indicado pela Entidade.

ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Masculina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	1000000,000	41	976223,000	82	578154,000
1	999647,000	42	975064,000	83	547781,000
2	999421,000	43	973811,000	84	516111,000
3	999225,000	44	972454,000	85	483274,000
4	999044,000	45	970980,000	86	449431,000
5	998871,000	46	969376,000	87	414785,000
6	998704,000	47	967630,000	88	379582,000
7	998540,000	48	965725,000	89	344112,000
8	998377,000	49	963646,000	90	308700,000
9	998214,000	50	961376,000	91	273707,000
10	998048,000	51	958895,000	92	239524,000
11	997875,000	52	956184,000	93	206560,000
12	997689,000	53	953220,000	94	175224,000
13	997480,000	54	949979,000	95	145920,000
14	997232,000	55	946436,000	96	119012,000
15	996927,000	56	942563,000	97	94808,000
16	996549,000	57	938330,000	98	73536,000
17	996086,000	58	933703,000	99	55329,000
18	995531,000	59	928649,000	100	40209,000
19	994888,000	60	923128,000	101	28079,000
20	994165,000	61	917100,000	102	18724,000
21	993376,000	62	910522,000	103	11836,000
22	992538,000	63	903349,000	104	7028,000
23	991668,000	64	895529,000	105	3875,000
24	990784,000	65	887011,000	106	1956,000
25	989897,000	66	877740,000	107	888,000
26	989019,000	67	867658,000	108	354,000
27	988159,000	68	856705,000	109	120,000
28	987319,000	69	844820,000	110	33,000
29	986501,000	70	831936,000	111	7,000
30	985703,000	71	817990,000	112	1,000
31	984920,000	72	802915,000	113	0,000
32	984146,000	73	786644,000		
33	983374,000	74	769116,000		
34	982596,000	75	750269,000		
35	981803,000	76	730049,000		
36	980987,000	77	708413,000		
37	980139,000	78	685321,000		
38	979248,000	79	660747,000		
39	978305,000	80	634684,000		
40	977300,000	81	607142,000		

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Feminina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	1000000,000	41	987650,000	82	719118,000
1	999707,000	42	986966,000	83	695820,000
2	999515,000	43	986223,000	84	670966,000
3	999361,000	44	985415,000	85	644537,000
4	999227,000	45	984534,000	86	616531,000
5	999105,000	46	983573,000	87	586972,000
6	998992,000	47	982524,000	88	555910,000
7	998884,000	48	981377,000	89	523426,000
8	998775,000	49	980122,000	90	489642,000
9	998660,000	50	978749,000	91	454714,000
10	998533,000	51	977245,000	92	418848,000
11	998388,000	52	975598,000	93	382298,000
12	998220,000	53	973794,000	94	345372,000
13	998026,000	54	971817,000	95	308424,000
14	997805,000	55	969649,000	96	271851,000
15	997559,000	56	967274,000	97	236083,000
16	997290,000	57	964671,000	98	201592,000
17	997002,000	58	961819,000	99	168851,000
18	996699,000	59	958693,000	100	138337,000
19	996385,000	60	955269,000	101	110479,000
20	996062,000	61	951517,000	102	85655,000
21	995735,000	62	947410,000	103	64152,000
22	995406,000	63	942913,000	104	46129,000
23	995075,000	64	937990,000	105	31598,000
24	994745,000	65	932605,000	106	20416,000
25	994415,000	66	926715,000	107	12282,000
26	994085,000	67	920277,000	108	6762,000
27	993753,000	68	913244,000	109	3328,000
28	993420,000	69	905564,000	110	1414,000
29	993081,000	70	897186,000	111	493,000
30	992737,000	71	888053,000	112	130,000
31	992384,000	72	878104,000	113	22,000
32	992019,000	73	867275,000	114	2,000
33	991639,000	74	855503,000	115	0,000
34	991242,000	75	842720,000		
35	990824,000	76	828856,000		
36	990382,000	77	813840,000		
37	989910,000	78	797604,000		
38	989406,000	79	780077,000		
39	988864,000	80	761195,000		
40	988281,000	81	740893,000		

Tábua de Mortalidade de Inválidos: MI-85 masculina

Idade	l_{ix}	Idade	l_{ix}	Idade	l_{ix}
14	100.000	51	52.067	88	4.984
15	98.482	52	50.866	89	4.141
16	96.982	53	49.661	90	3.388
17	95.500	54	48.451	91	2.726
18	94.036	55	47.236	92	2.154
19	92.589	56	46.016	93	1.669
20	91.159	57	44.789	94	1.265
21	89.744	58	43.556	95	938
22	88.346	59	42.316	96	677
23	86.962	60	41.068	97	476
24	85.593	61	39.813	98	325
25	84.238	62	38.550	99	214
26	82.897	63	37.280	100	137
27	81.569	64	36.001	101	84
28	80.253	65	34.716	102	49
29	78.950	66	33.423	103	28
30	77.658	67	32.124	104	15
31	76.376	68	30.818	105	8
32	75.105	69	29.509	106	4
33	73.844	70	28.195	107	2
34	72.592	71	26.880	108	1
35	71.348	72	25.537	109	0
36	70.112	73	24.171	110	0
37	68.883	74	22.786	111	0
38	67.661	75	21.384	112	0
39	66.445	76	19.973	113	0
40	65.234	77	18.558	114	0
41	64.028	78	17.146	115	0
42	62.826	79	15.744		
43	61.627	80	14.360		
44	60.431	81	13.003		
45	59.236	82	11.681		
46	58.043	83	10.404		
47	56.850	84	9.181		
48	55.656	85	8.020		
49	54.462	86	6.929		
50	53.266	87	5.915		

Tábua de Mortalidade de Inválidos: MI-85 feminina

	l_{ix}	Idade	l_{ix}	Idade	l_{ix}
14	100.000	51	67.476	88	12.936
15	99.070	52	66.542	89	11.096
16	98.145	53	65.595	90	9.374
17	97.227	54	64.634	91	7.788
18	96.315	55	63.659	92	6.351
19	95.409	56	62.669	93	5.075
20	94.509	57	61.662	94	3.966
21	93.613	58	60.637	95	3.024
22	92.723	59	59.593	96	2.244
23	91.837	60	58.528	97	1.616
24	90.956	61	57.442	98	1.126
25	90.080	62	56.334	99	756
26	89.207	63	55.201	100	488
27	88.338	64	54.043	101	302
28	87.472	65	52.859	102	178
29	86.610	66	51.648	103	99
30	85.750	67	50.409	104	52
31	84.892	68	49.140	105	26
32	84.037	69	47.842	106	12
33	83.183	70	46.513	107	5
34	82.330	71	45.153	108	2
35	81.478	72	43.715	109	1
36	80.626	73	42.199	110	0
37	79.774	74	40.603	111	0
38	78.921	75	38.928	112	0
39	78.067	76	37.175	113	0
40	77.211	77	35.348	114	0
41	76.352	78	33.450	115	0
42	75.491	79	31.488		
43	74.625	80	29.470		
44	73.755	81	27.405		
45	72.880	82	25.307		
46	71.999	83	23.189		
47	71.112	84	21.068		
48	70.217	85	18.961		
49	69.313	86	16.890		
50	68.400	87	14.875		

Tábua de Entrada de Invalidez - Light Fraca

x	Wx	x	Wx
14	0,000000	42	0,000780
15	0,000010	43	0,000900
16	0,000020	44	0,001050
17	0,000020	45	0,001220
18	0,000020	46	0,001420
19	0,000020	47	0,001650
20	0,000030	48	0,001920
21	0,000030	49	0,002230
22	0,000040	50	0,002600
23	0,000040	51	0,003020
24	0,000050	52	0,003510
25	0,000060	53	0,004090
26	0,000070	54	0,004750
27	0,000080	55	0,005530
28	0,000090	56	0,006430
29	0,000110	57	0,007480
30	0,000130	58	0,008700
31	0,000150	59	0,010120
32	0,000170	60	0,011770
33	0,000200	61	0,013690
34	0,000230	62	0,015920
35	0,000270	63	0,018520
36	0,000310	64	0,021540
37	0,000360	65	0,025050
38	0,000420	66	0,030000
39	0,000490	67	0,034390
40	0,000570	68	0,039910
41	0,000670	69	0,046210

**PLANOS FUNASA
FAMÍLIA PADRÃO**

Idade do Participante	Fator de Dependência	IDADE				
		Vitalício	Temp. 1	Temp. 2	Temp. 3	Temp. 4
19	0,12	20				
20	0,19	21				
21	0,35	22	2			
22	0,27	22	2			
23	0,45	22	3			
24	0,43	23	3			
25	0,60	24	3			
26	0,51	24	3			
27	0,64	24	4			
28	0,68	26	4			
29	0,81	27	4			
30	0,68	29	7			
31	0,82	30	7			
32	0,77	33	8	9		
33	0,83	33	9	10		
34	0,89	34	10	12		
35	0,84	36	10	12		
36	0,83	37	11	13		
37	0,81	38	12	13		
38	0,88	39	13	15		
39	0,86	40	13	15		
40	0,94	40	13	15	16	
41	0,87	40	14	15	16	
42	0,85	43	15	17	18	
43	0,86	43	15	17	18	
44	0,93	43	16	17	19	20
45	0,93	43	18	19	20	21
46	0,93	44	18	19	20	21
47	0,92	44	18	19	20	
48	0,90	44	18	19	20	
49	0,86	45	18	19	21	
50	0,90	47	19	20	21	
51	0,92	49	19	20		
52	0,93	49	19	20		

**PLANOS FUNASA
FAMÍLIA PADRÃO**

Idade do Participante	Fator de Dependência	IDADE				
		Vitalício	Temp. 1	Temp. 2	Temp. 3	Temp. 4
53	0,93	50	19	20		
54	0,94	50	19	20		
55	0,94	51	19	20		
56	0,93	51	20	21		
57	0,95	53	20			
58	0,95	53	20			
59	0,95	54	20			
60	0,96	54	20			
61	0,97	54	20			
62	0,98	54	20			
63	0,98	57	20			
64	0,99	57	20			
65	1,00	57	20			
66	1,00	58				
67	1,00	58				
68	1,00	58				
69	1,00	58				
70	1,00	64				
71	1,00	66				
72	1,00	68				
73	1,00	69				
74	1,00	71				
75	1,00	73				
76	1,00	75				
77	1,00	76				
78	1,00	77				
79	1,00	78				
80	1,00	79				
81	1,00	80				
82	1,00	81				
83	1,00	82				
84	1,00	83				
85	1,00	84				

**PLANOS FUNASA
FAMÍLIA PADRÃO**

Idade do Participante	Fator de Dependência	IDADE				
		Vitalício	Temp. 1	Temp. 2	Temp. 3	Temp. 4
86	1,00	85				
87	1,00	86				
88	1,00	87				
89	1,00	88				
90	1,00	89				
91	1,00	90				
92	1,00	91				
93	1,00	92				
94	1,00	93				
95	1,00	94				
96	1,00	95				
97	1,00	96				
98	1,00	97				
99	1,00	98				
100	1,00	99				



SOLUÇÕES NA MEDIDA CERTA PARA VOCÊ

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**